



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1003/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a Lei nº 922/2023 e institui o auxílio uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivos, acessórios e equipamentos para a Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Pilar/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivo, acessórios e equipamentos em favor dos servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, do Município de Pilar/AL, que corresponderá ao salário base de cada uma das respectivas categorias.

§1º O auxílio uniforme será concedido anualmente, de acordo com as regras estabelecidas através de Decreto, que regulamentará a Lei.

§2º O auxílio uniforme tem como objetivo aquisição de uniformes, equipamentos e acessórios padronizados, por se tratarem de itens essenciais para o desempenho das funções dos servidores da Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, do Município de Pilar/AL.

Art. 2º O servidor beneficiado deverá efetuar a compra do uniforme, equipamentos e acessórios e a consequente apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido auxílio, podendo ser prorrogável por igual período, desde de que devidamente justificado.

§1º Os servidores - em casos excepcionais, devidamente comprovados - que tiverem tido danificado seus uniformes, equipamentos e acessórios, em período diverso do prazo anual de concessão do versado auxílio, previsto no §1º, do art. 1º, desta Lei, poderão realizar a compra de seus materiais danificados, devendo ser ressarcidos em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação de contas, desde que cumpridas as respectivas exigências estabelecidas no Decreto de que trata esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º A quantia recebida correspondente ao auxílio de que trata esta Lei, deve ser gasta integralmente, de modo que o montante integral ou parcialmente não utilizado deverá ser devolvido à conta bancária da Prefeitura, definida pela Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, a contar do recebimento do recurso, em observância ao prazo de prestação de contas previsto no caput deste artigo, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 161, de 31 de março de 1998 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Pilar/AL, e demais legislações atinentes.

§3º O servidor que não prestar contas integralmente do auxílio recebido, no prazo previsto no caput deste artigo, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação atinente, especialmente as decorrentes da Lei Municipal nº 161, de 31 de março de 1998, descrita no §2º, deste artigo.

Art. 3º A prestação de contas do Auxílio Uniforme, peças complementares, insígnias, identificação, distintivos, acessórios e equipamentos, deverá ser processada pela Secretaria/órgão a qual o servidor pertença, seja, Guarda Municipal, Bombeiro Civil Municipal ou Superintendência Municipal de Transporte E Trânsito – SMTT, devendo o servidor cumprir todas as exigências estabelecidas no Decreto que regulamentará a presente Lei.

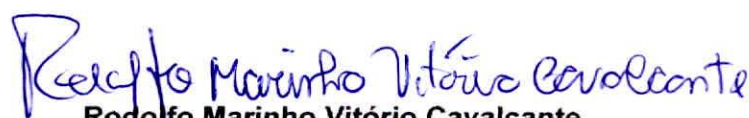
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 922/2023.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 07 agosto de 2025.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1003/2025, de 07 agosto de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 07 agosto de 2025.


Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante
Secretário Municipal de Administração